



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

3º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/2025/CPEI/SUVSA/GBSAVS/SES-MT

Processo Administrativo nº SES-PRO-2025/59814

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT.

Número da Unidade Orçamentária: 21.601.

Unidade Administrativa Demandante: Superintendência de Vigilância em Saúde.

Estudo Técnico Preliminar nº 011/2025/SES/MT.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de material permanente (Câmara Fria) para atender as demandas da Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização do Estado de Mato Grosso e escritórios vinculados.

1.2. Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), recomenda-se que, no presente Termo de Referência, seja mantido o sigilo quanto às informações estratégicas relacionadas à contratação, de forma a assegurar a lisura, a competitividade e a isonomia entre os licitantes, prevenindo qualquer risco de favorecimento ou prática fraudulenta.

1.3. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.4. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada em site especializados que visam garantir a qualidade e confiabilidade dos dados coletados na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.

1.5. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma:

1.5.1.1. Com base em levantamento técnico realizado junto aos dezesseis (16) Escritórios Regionais de Saúde e à Coordenação do Programa Estadual de Imunização (CPEI). Por meio de consulta formal realizada via e-mail institucional, os responsáveis pelas unidades foram solicitados a informar as condições atuais das câmaras frias em uso, bem como a existência de demanda por substituição ou ampliação da capacidade de armazenamento de imunobiológicos. A partir das respostas recebidas e da consolidação das informações técnicas, identificou-se a necessidade total de 80 câmaras frias, contemplando as demandas específicas de cada Escritório Regional e da estrutura central da Coordenação do Programa Estadual de Imunização (CPEI). Ressalta-se que os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

1.5.1.2. Justifica-se esse quantitativo com o levantamento técnico realizado pela Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização, juntamente com os ERS, onde identificou o parque atual de câmaras frias em uso nas unidades da SES e escritórios vinculados.

1.5.1.3. Constatou-se que parte significativa dos equipamentos atualmente em operação apresenta tempo de uso elevado, obsolescência tecnológica, recorrência de falhas técnicas e limitações para atender às exigências operacionais e sanitárias do Programa Nacional de Imunizações – PNI, especialmente quanto à manutenção da cadeia de frio.

1.5.1.4. O levantamento considerou:

- (I) a quantidade de câmaras frias atualmente instaladas;
- (II) o estado de conservação dos equipamentos;
- (III) as condições de funcionamento e histórico de manutenção; e
- (IV) a necessidade de substituição e ampliação da capacidade instalada para atendimento das demandas atuais e futuras.

1.5.1.5. Considera-se, ainda, que durante a consolidação do levantamento técnico houve necessidade de remanejamento da demanda inicialmente prevista, em razão da inclusão de unidades vinculadas à Coordenação do Programa Estadual de Imunização (CPEI), que não constavam no levantamento anterior. A análise mais detalhada evidenciou a necessidade de substituição de câmaras frias na estrutura central da CPEI, de modo a assegurar a adequada conservação dos imunobiológicos em âmbito estadual.



SESDIC202602068A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

1.5.1.6. Dessa forma, o quantitativo atualizado passou de 63 (sessenta e três) para 80 (oitenta) câmaras frias, atendendo tanto às demandas dos 16 (dezesesseis) Escritórios Regionais de Saúde quanto às necessidades da CPEI. **Tal ampliação mostra-se tecnicamente justificada** e proporcional à demanda identificada, garantindo maior precisão à Rede de Frio do Estado de Mato Grosso e assegurando a adequada conservação dos imunobiológicos para a continuidade das políticas públicas de imunização.

Distribuídas da Seguinte Forma:

Escritório Regional	Quantidade a Ser disponibilizada 01 Porta	Quantidade a Ser disponibilizada 03 Portas	Quantidade a Ser disponibilizada Total por Regional
ÁGUA BOA	2	2	4
ALTA FLORESTA	1	3	4
BARRA DO GARÇAS	2	1	3
CÁCERES	0	4	4
COLÍDER	1	3	4
DIAMANTINO	2	1	3
JUARA	2	2	4
JUÍNA	2	2	4
PEIXOTO DE AZEVEDO	2	2	4
PONTES E LACERDA	2	2	4
PORTO ALEGRE DO NORTE	2	2	4
RONDONÓPOLIS	1	4	5
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	2	2	4
SINOP	1	3	4
TANGARÁ DA SERRA	1	3	4
CPEI	0	21	21
TOTAL	23	57	80

1.5.1.7. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

1.5.1.8. (X) Bens Permanentes (patrimoniáveis)

1.5.1.9. () Bens de Consumo (não patrimoniáveis)

1.5.1.10. () Equipamento de Apoio

1.5.1.11. () Equipamento de TI





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

ITEM	CÓD. SIAG	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	QTD
1	0015590	Unid.	CÂMARA ESPECÍFICA PARA IMUNOBIOLOGICOS: GABINETE EXTERNO: Tipo vertical, construído em chapa de aço eletro galvanizado com película de inox escovado. Montado sobre chassi metálico e rodízios giratórios atráveis. GABINETE INTERNO: Construído totalmente em chapa de aço inoxidável, dotado de quinze prateleiras em aço inoxidável, com perfuração hermética e regulagem de altura. HOMOGENEIZAÇÃO DE TEMPERATURA: Através de ventilador da unidade de ar forçado, com desligamento na abertura da porta. PORTA: De vidro triplo, com sistema antiembaçante, vedação através de perfil magnético. PORTA – Três de vidro triplo, com sistema antiembaçante, vedação através de perfil magnético. ILUMINAÇÃO INTERNA: Através de lâmpadas LED com acionamento automático na abertura da porta. REFRIGERAÇÃO: Através de compressor hermético, com circulação de gás ecológico R-134 A isento de CFC, unidade evaporadora aletada tipo ar forçado. Sistema de degelo seco com evaporação do condensado. PAINEL DE COMANDO: Montado na parte superior da câmara com chave geral, fusíveis de proteção na parte posterior e painel frontal do tipo membrana com teclas soft-touch. Display em LCD com apresentação simultânea das temperaturas de momento, temperaturas mínimas e máximas atingidas, falta de energia elétrica comercial, falha de sensor bateria fraca, alerta de manutenção preventiva, simulador de alarmes de temperatura, controle de tensão da rede elétrica comercial, falha no sistema de refrigeração, indicador de limpeza do condensador, com ajuste dos parâmetros, sistema de verificação automática da programação, sistema de travamento da programação contra manuseio inadvertido, sistema que restabelece os parâmetros programados mesmo com variação brusca da energia ou desligamento do equipamento, filtro contra ruídos eletromagnéticos, com apresentação de data e horário. Dotado de sensores tipo NTC. REGISTRADOR DE TEMPERATURA: Registrador eletrônico das temperaturas mínima e máximas atingidas, apresentadas no display de processos. REGISTRADOR DE TEMPERATURA: Registrador eletrônico das temperaturas mínima e máximas atingidas, acionadas através de um toque. Leitura de temperatura mínima e máxima DATALOGGER: Armazenamento interno de variáveis de processo ao longo do tempo. SAÍDA USB/ PEN DRIVE: Para exportação de dados e eventos que ocorrem no equipamento: temperaturas de momento, mínimas e máximas atingidas, porta aberta, gerando relatórios e gráficos de desempenho, inclusive retroativos. Os dados armazenados são criptografados (invioláveis). ALARMES: Temperatura abaixo de fora da faixa de trabalho pré-determinada, falta de energia elétrica, porta aberta, com tecla de inibição para silenciar o buzzer por 15 minutos. FAIXA DE TRABALHO: Entre 2°C e 8°C, com ponto fixo em 4°C, ou programável pelo usuário. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO: Aplicativo para gerenciamento que emite relatórios e gráficos de desempenho, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet, acesso via computador, tablet ou celular. Permite suporte técnico remoto para ajustes de programação e configuração. Os dados armazenados são criptografados (invioláveis), sem cobrança de mensalidade. CERTIFICAÇÃO DE SOFTWARE: O software de gerenciamento é válido pela RDC 658/2022 sobre a segurança dos dados armazenados, a RDC 430/2022 sobre as Boas Práticas de Produção de Medicamentos, o Guia de Validação de Sistemas Computadorizados da Anvisa e aos requisitos da CFR 21 Parte 11 - Electronic Records, Electronic Signatures e assim pode ser utilizado de maneira segura para gerenciar o monitoramento dos parâmetros críticos de qualidade do produto. Os dados de temperatura e interação ficam armazenados por 50 anos e os níveis de acesso permitem que apenas usuários cadastrados e com permissões para tal possam realizar ajustes. SISTEMA DE SEGURANÇA: Termostato instalado em paralelo ao controlador eletrônico da câmara, assumindo automaticamente o controle das funções de comando do compressor de frio sempre que houver falha no comando eletrônico. DISCADOR: Sistema automático que realiza ligações telefônicas via central telefônica ou linha fixa direta, para até seis números (celulares ou	57

3



Assinado com senha por MAGDA GONCALVES PEREIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / CPEI - 08/01/2026 às 13:35:57, MARX ROCHA CAMARAO - COORDENADOR / CPEI - 08/01/2026 às 13:49:37 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33448673-147 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33448673-147>



SESDIC202602068A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

			fixos) sempre que o equipamento alarmar por temperatura CRÍTICA. SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA 12 HORAS: Através de conversor 12 volts (cc) para 110/220 volts (ac), mantendo todas as funções eletro-eletrônicas, inclusive o compressor de frio, com autonomia para até 12 horas*. Integrado ao gabinete, montado na parte inferior da câmara, com gaveta para a bateria selada. Possui controlador da tensão elétrica, monitora e aciona o sistema de emergência caso ocorra instabilidade da energia elétrica. Emite dados de performance via software de gerenciamento. * A autonomia do Sistema de Emergência poderá variar devido à temperatura ambiente e do tempo de uso da bateria. CAPACIDADE INTERNA – 1500 LITROS FUNCIONAMENTO BIVOLT: 127 ou 220 VOLTS 50/60 Hz.	
02	0015591	Unid.	CÂMARA ESPECÍFICA PARA IMUNOBIOLOGICOS: 420 litros - Câmara para conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis com temperatura de 2°C a 8°C, alarmes, discador telefônico e sistema de homogeneização de temperatura. GABINETE EXTERNO - Tipo vertical, construído em chapas de aço inoxidável escovado. Montado sobre chassi metálico e rodízios giratórios traváveis. GABINETE INTERNO - Construído totalmente em chapa de aço inoxidável, dotado de seis gavetas em aço inoxidável, com perfuração hermética e regulagem de altura. ILUMINAÇÃO INTERNA - Através de lâmpadas LED com acionamento automático na abertura da porta, temporizada com acionamento externo com a porta fechada. ISOLAMENTO TÉRMICO - Em poliuretano injetado de alta densidade, com espessura de 75 MM. HOMOGENEIZAÇÃO DE TEMPERATURA - Através de ventilador da unidade de ar forçado, com desligamento na abertura da porta. PORTA - 01 De vidro triplo, com sistema antiembaçante, vedação através de perfil magnético. REFRIGERAÇÃO - Através de compressor hermético, com circulação de gás ecológico R-134 A isento de CFC, unidade evaporadora aletada tipo "ar forçado". Sistema de degelo automático seco com evaporação do condensado. PAINEL DE COMANDO - Montado na parte superior da câmara (superior a 1 metro) com chave geral, fusíveis de proteção na parte posterior e painel frontal do tipo membrana com teclas soft-touch. Display em LCD com apresentação simultânea das temperaturas de momento, temperaturas mínimas e máximas atingidas, ajuste dos parâmetros, sistema de verificação automática da programação, sistema de travamento da programação contra manuseio inadvertido, sistema que restabelece os parâmetros programados mesmo com variação brusca da energia ou desligamento do equipamento, filtro contra ruídos eletromagnéticos, com apresentação de data e horário. Dotado de sensores tipo NTC. ALARMES - Temperatura abaixo de 2°C, temperatura alta acima de 8°C (ou programável pelo usuário), falta de energia elétrica, porta aberta, com tecla de inibição para silenciar o buzzer por 15 minutos. FAIXA DE TRABALHO - Entre 2°C e 8°C, com ponto fixo em 4°C, ou programável pelo usuário. REGISTRADOR DE TEMPERATURA - Registrador eletrônico das temperaturas mínima e máxima atingidas, apresentadas no display de processos. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO - Aplicativo para gerenciamento que emite relatórios e gráficos de desempenho, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet, acesso via computador, tablet ou celular. Permite suporte técnico remoto para ajustes de programação e configuração. Os dados armazenados são criptografados (invioláveis). Sem cobrança de mensalidade. SISTEMA DE SEGURANÇA - Termostato instalado em paralelo ao controlador eletrônico da câmara, assumindo automaticamente o controle das funções de comando do compressor de frio sempre que houver falha no comando eletrônico. DISCADOR - Sistema automático que realiza ligações telefônicas via central telefônica ou linha fixa direta, para até seis números (celulares ou fixos) sempre que o equipamento alarmar por temperatura CRÍTICA. CAPACIDADE INTERNA - 420 litros FUNCIONAMENTO - BIVOLT REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA GARANTIA - 12 meses.	23

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento não é contínuo tendo em vista que o equipamento adquirido destina-se atender a uma demanda específica de uso em uma campanha de incentivo a Vacinação e imunização.

4



Assinado com senha por MAGDA GONCALVES PEREIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / CPEI - 08/01/2026 às 13:35:57, MARX ROCHA CAMARAO - COORDENADOR / CPEI - 08/01/2026 às 13:49:37 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33448673-147 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33448673-147>



SESDIC202602068A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, e atendidos os requisitos nos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não for entregue dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária, considerando o papel das políticas públicas e a priorização da tutela constitucional que trata os princípios fundamentais ligados a Saúde, e por meio de meios de instrumentos que possam de alguma forma otimizar o serviço assegurando maior agilidade no processo que buscam a imunização para diversas faixas etárias.

3.2. Considerando a necessidade de realizar substituição por desgaste natural devido as câmaras frias em uso atualmente encontra-se próximas ao fim de sua vida útil, apresentando sinais de desgaste e comprometimento na eficiência térmica, o que pode impactar diretamente na conservação dos imunobiológicos armazenados. As manutenções recorrentes têm se tornado insuficientes para garantir a plena funcionalidade desses equipamentos

3.3. Considerando que a necessidade de atualização tecnológica devido as câmaras frias atuais possuem tecnologias mais recentes que proporcionam maior confiabilidade e eficiência energética. As novas câmaras frias possuem sistemas mais avançados de controle de temperatura e monitoramento remoto, o que assegura maior precisão no controle de temperatura e monitoramento remoto, o que assegura maior precisão no controle das condições de armazenamento e minimiza os riscos de variações indesejadas de temperatura. A decisão de substituição das Câmaras frias é fundamentada em diversos fatores que convergem para uma estratégia abrangente e eficaz no cumprimento das metas de vacinação estabelecidas. Essa escolha é respaldada por considerações práticas, visando maximizar o impacto da campanha

3.4. Considerando que se faz necessário manter a capacidade ideal e estar preparado para uma possível expansão de capacidade de armazenamento devido as campanhas de vacinação em todo o Estado do Mato Grosso, é necessário garantir que as câmaras frias tenham capacidade suficiente para armazenar um maior volume de imunobiológicos. As novas câmaras frias serão capazes de atender melhor a essa demanda, proporcionando maior segurança e eficiência na distribuição.

3.5. Considerando que o investimento para Fomento e Aprimoramento da Rede de Frio é uma estratégia de implementação da Rede de Frio Nacional que justifica-se pela necessidade de realizar adequação e ampliação de rede de frio, nos serviços de Vigilância em Saúde do estado de Mato Grosso, em cumprimento às Normas Técnicas do programa Nacional de Imunizações; e, tendo em vista a introdução de novas vacinas no calendário Nacional de Vacinação. A substituição das câmaras frias atuais por equipamentos novos reduzirá o risco de falhas técnicas que possam comprometer a integridade dos imunobiológicos; Câmaras frias antigas podem estar mais suscetíveis a a varias inesperadas, o que representa um risco considerável para o Programa estadual de Imunização e a Saúde Pública.

3.6. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC).

3.6.1. Informa-se que a contratação para aquisição de material permanente (câmaras frias) encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações da Secretaria de Estado de Saúde – SES, vinculada às ações estratégicas do PTA da Superintendência de Vigilância em Saúde/Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso e do Programa Estadual de Imunização, em consonância com o planejamento anual da Pasta.

3.7. A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES, em atendimento aos princípios do SUS, organiza as ações na área de saúde em 16 regiões, onde os sistemas regionais são os responsáveis pelo acompanhamento da administração de Vacinas e imunobiológicos com qualidade e segurança, e em cujas regiões o erário estadual tem empreendidos esforços para mudar a realidade atual, ampliando e promovendo melhorias na Cadeia de Frio.



SESDIC202602068A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

3.8. O referido Termo de Referência proporcionará subsídios para aquisição de material de permanente para substituição de Câmaras frias, para atender a Central Imunobiológica- Rede de Frio do Estado de Mato Grosso, e seus Escritórios Regionais com vistas a garantir a continuidade segura e eficiente das operações de armazenamento e distribuição de vacinas conforme exigências sanitárias e os parâmetros de qualidade necessários para preservar a integridade do imunobiológicos. Com finalidade alcançar as metas estipuladas de vacinação pelo Ministério da Saúde.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução a ser contratada consiste na aquisição de material permanente substituição das câmaras frias atualmente em uso nos Escritórios Regionais responsáveis pela distribuição de imunobiológicos, com a aquisição de novos equipamentos que atendam às especificações técnicas exigidas para o armazenamento seguro desses produtos sensíveis. Essa medida visa garantir a eficiência das operações logísticas de imunização, mantendo a qualidade dos imunobiológicos durante todo o ciclo de vida do armazenamento e distribuição, portanto, uma ação estratégica e essencial para garantir a eficiência e a segurança da distribuição de Imunobiológicos e para dar mais alcance às iniciativas e ações de imunização do Ministério da Saúde. A adoção de equipamentos de última geração trará economia de energia, contribuindo para redução dos custos operacionais e para a sustentabilidade das operações. A reconstrução do Sistema Único de Saúde (SUS), da confiança nas vacinas e da cultura de vacinação do país são prioridades do governo federal. O PNI é considerado um dos mais bem-sucedidos programas de vacinação do mundo.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o produto a ser contratado classifica-se como comum, pois aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.3. Considerando que a contratação de material permanente é uma demanda comum e frequente, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.4. O Sistema de Registro de Preços será adotado porque o caso dos autos se amolda à hipótese prevista no[s] inciso[s] III do art. 196 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, pelas seguintes razões de contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

5.5. A **licitação será realizada pela Secretaria** de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, órgão demandante do objeto, em conformidade com a legislação vigente.

5.6. Adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços conforme Inciso XLV, do art. 6º da Lei 14.133/2021 (sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras).

5.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP **justifica-se em razão das características da demanda**, que não permite a definição prévia e exata do quantitativo a ser adquirido, tampouco do momento preciso de sua necessidade.

5.8. A necessidade de aquisição de câmaras frias está condicionada a fatores supervenientes, tais como ampliação ou reestruturação de salas de vacina, substituição emergencial de equipamentos inoperantes, descentralização de ações do Programa Estadual de Imunização e atendimento a unidades vinculadas.

5.9. Ademais, trata-se de aquisição destinada ao atendimento de múltiplas unidades administrativas, sendo conveniente a possibilidade de contratações parceladas, conforme a efetiva necessidade da Administração.

5.10. Assim, o SRP atende ao disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 196, incisos II, III e IV, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, promovendo maior eficiência, economicidade e racionalização das contratações públicas.



SESDIC202602068A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Sustentabilidade:
- 6.2.** Deverão ser observadas, também, durante a fornecimento e entrega dos bens, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
- 6.3.** Economia de energia;
- 6.4.** Economia em materiais plásticos descartáveis;
- 6.5.** Economia de água; e
- 6.6.** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes;
- 6.7.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 6.8.** Aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde;
- 6.9.** Emprego para a correta fornecimento do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- 6.10.** Amostra e/ou prova de conceito:
- 6.11.** Na presente contratação NÃO será exigida amostra e/ou prova de conceito, devido a natureza do objeto;
- 6.12.** O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a fornecimento e entrega dos bens.

7. MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 7.1.** O prazo de entrega dos produtos será de 60 (dias) contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante;
- 7.2.** Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento;
- 7.3.** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação;
- 7.4.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 7.5.** Local de execução:
- 7.6.** Os bens serão entregues na Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização – CPEI em dias úteis de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, nos seguintes horários: das 08:00h às 12:00 horas e das 13:00h às 17:00 horas, com prévio agendamento com o setor pelo e-mail: cpei@ses.mt.gov.br ;
- 7.7.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Empresa Licitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

7.8. Caso o horário de expediente da Administração seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para a entrega dos bens em atendimento da nova situação.

7.9. Forma de entrega: Os bens não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso;

7.10. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados;

7.11. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.12. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.13. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

7.14. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento;

7.15. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual;

7.16. A entrega do produto ficará a cargo do contratado.

7.17. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

7.18. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber;

7.19. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O regime de entrega do objeto contratado, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7 deste termo de referência.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 17 do Decreto nº 1.525/2022, serão designados por meio de Portaria o Gestor e Contrato, Fiscal do Contrato e Suplente do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, relacionados abaixo:

Gestor do Contrato	Nome: Marx Rocha Camarao CPF: xxx.603.xxx-95 Matrícula: 252299
---------------------------	--





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

	E-mail: marxcamarao@ses.mt.gov.br Telefone de contato: 65 3613-5318
Fiscal do Contrato	Nome: Anderson Clementino de Souza CPF: xxx.269.xxx-20 Matrícula: 72213 E-mail: andersonsouza@ses.mt.gov.br Telefone de contato: 65 3613-5318
Suplente do Fiscal	Nome: Douglas William Trietro Medeiros CPF: xxx.806.xxx-64 Matrícula: 351656 E-mail: douglasWilliam.tm@gmail.com Telefone de contato: 65 3613-5318

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 261, IV, do Decreto 1.525/2022.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.6. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.7. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a fornecimento do objeto contratado.

9.8. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.9. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.10. Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

9.11. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;

9.12. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais;

9.13. Realizar conferências das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

9.14. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

- 9.15.** Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do objeto;
- 9.16.** Emitir a Ordem de Fornecimento.
- 9.17.** Fiscal de Contrato - Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.18.** Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:
- 9.19.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso;
- 9.20.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 9.21.** Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.22.** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de fornecimento do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- 9.23.** Interditar: paralisar a entrega do objeto por estar em desacordo com o pactuado;
- 9.24.** Intervir: assumir a entrega do objeto;
- 9.25.** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a Gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- 9.26.** Ter total conhecimento das especificações do objeto e suas cláusulas;
- 9.27.** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 9.28.** Conferir os dados das Notas/Faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 9.29.** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.30.** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à fornecimento do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 9.31.** Avaliar constantemente a qualidade da entrega do objeto contratado, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 9.32.** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 9.33.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.
- 9.34.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.35.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.36.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

9.37. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

9.38. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.39. A operacionalização e o controle da entrega do objeto contratado deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Do recebimento provisório:

10.2. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF;

10.3. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;

10.4. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.5. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.6. Recebimento definitivo:

10.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do produto, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.10. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado;

10.11. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. Habilitação jurídica:

11.4. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores;

11.5. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração;

11.6. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

11.7. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

11.8. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.9. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.10. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.12. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;

11.13. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.14. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.15. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.18. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ;

11.19. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

11.20. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede;

11.21. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

11.22. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.24. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência;

11.25. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

11.26. Habilitação econômica-financeira:

11.27. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, conforme art. 69, inciso II, da lei 14.133/21.

11.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

11.29. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

11.30. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

11.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de (10) % do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente;

11.32. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que se trata de Registro de Preços e a contratada deverá suportar o preço registrado pelo período de 12 (doze) meses. Além disso, a contratada possivelmente





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

administrará vários contratos ao mesmo tempo, sendo necessário que a Administração tenha segurança quanto à capacidade da empresa de suportar os ônus dessas execuções contratuais.

11.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.34. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.36. Habilitação Técnica:

11.37. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: da comprovação de aptidão para a entrega do objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste contrato;

11.38. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.39. A empresa licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular na entidade profissional competente para o exercício de suas atividades, quando a legislação assim o exigir;

11.40. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.41. Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

11.42. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

11.43. Referir-se a fornecimento do objeto licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.44. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

11.45. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

11.46. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

11.47. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

11.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado;

11.49. Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

11.50. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de entrega do objeto contratado de que trata esta Termo Referência.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

11.51. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 147/2014, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 9.782/2019;

V - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

11.52. A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica deve observar o princípio da isonomia e da ampla competitividade. Assim, serão aceitos atestados emitidos em qualquer período, desde que demonstrem fornecimento anterior compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, concluído de forma satisfatória, em consonância com o Acórdão TCU nº 1.119/2014;

11.53. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, que não foi declarado inidôneo e nem está impedido em nenhum órgão público federal, estadual e/ou municipal, assinada por seu representante legal, nos termos do art. 65 da Lei 14.133/2021 c/c art. 137 do Decreto nº 1.525/2022;

11.54. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.55. Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público;

11.56. Declaração que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21, nem declara inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

11.57. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12. DA PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, nesta licitação há lotes reservados para participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais e outros participantes de empresas por ampla concorrência.

12.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de bens de natureza indivisível e/ou a divisão de cotas traria prejuízos para o conjunto do objeto, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

12.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

12.4. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

12.6. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

12.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8. Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018

12.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

12.10. Não havendo vencedor para a cota reservada nos termos do art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

12.11. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre estas.

12.12. No caso do subitem anterior, o licitante será chamado para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.

12.13. Serão priorizados os lotes reservados às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme estabelece o art. 25, §§ 7º e 8º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018.

12.14. Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no Registro de Preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

12.15. Na hipótese prevista no subitem acima, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o esgotamento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. NÃO será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. NÃO será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se de aquisição de bens/prestação de serviço comuns e no mercado não foram encontradas cooperativas que forneçam o objeto a ser adquirido.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

14.2. A participação de cooperativas no presente certame fica vedada, de forma excepcional e devidamente motivada, em razão das características técnicas e operacionais do objeto a ser contratado.

14.3. A aquisição de câmaras frias destinadas à conservação de imunobiológicos exige, de maneira indissociável, responsabilidade técnica direta do fornecedor, abrangendo o fornecimento do equipamento, a instalação, a calibração, a garantia integral do fabricante, bem como a prestação de assistência técnica especializada e continuada, preferencialmente por rede autorizada.

14.4. Tais requisitos demandam vínculo jurídico e técnico direto entre o contratado e o fabricante ou representante autorizado, com capacidade comprovada para responder, de forma imediata e integral, por eventuais falhas de desempenho, manutenção corretiva, substituição de componentes e preservação da cadeia de frio, condição essencial à segurança sanitária e à efetividade do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

14.5. A experiência administrativa demonstra que cooperativas, em regra, atuam por meio da intermediação de cooperados, sem estrutura própria de fabricação, representação técnica autorizada ou assistência técnica certificada, o que pode comprometer a rastreabilidade, a padronização dos equipamentos, a execução das garantias contratuais e a responsabilização objetiva por falhas técnicas.

14.6. Ademais, a natureza do objeto não se limita ao fornecimento de mão de obra ou atividade típica cooperativada, mas envolve a entrega de bem permanente de alta complexidade técnica, cuja execução contratual **não admite fragmentação de responsabilidades.**

14.7. Dessa forma, **a vedação à participação de cooperativas mostra-se necessária**, proporcional e adequada, encontrando respaldo nos princípios da eficiência, da segurança do interesse público, da continuidade do serviço público e da proteção à saúde, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida excepcional de natureza técnica, devidamente justificada.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

15.2. O certame licitatório está dividido em 1 (um) item e 1 (um) lote com 63 unidades

15.3. O modo de disputa adotado será aberto.

15.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances adotado será o percentual de 0,5% assegura uma razoabilidade proporcional, permitindo que a sessão pública seja mais eficiente, sem prejuízo de quaisquer margens de preferência ou desproporcionalidade individual de algum item que esteja acima ou abaixo da média dos preços unitários.

15.5. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

15.6. Será dada prioridade às empresas que aderirem a todos os itens de procedimento conforme demanda.

15.7. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

15.8. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

15.9. É necessária apresentação de folder do objeto licitado juntamente com a apresentação da proposta, para posterior emissão de parecer pela área técnica.

15.10. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 21.601
- Programa: 526
- Ação: 2522 – Reorganização do Sistema de Vigilância em Saúde
- Fonte: 15001002
- Natureza 44.90.52

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. O prazo de garantia dos serviços é de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

17.2. O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

17.3. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação;

17.4. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante;

17.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

17.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

17.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

17.8. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada;

17.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante;

17.10. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

17.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

17.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado;

17.13. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus;

17.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18. PAGAMENTO





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

18.1. Não haverá pagamento antecipado.

18.2. O pagamento será realizado de acordo com a fornecimento do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

18.3. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

18.4. O contratante deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

18.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado

18.6. O contratado não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

18.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.8. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

18.9. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

18.10. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

18.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

18.12. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

18.13. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

18.14. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

18.15. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 60 (sessenta) dias úteis, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

18.16. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

18.17. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

18.18. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

18.19. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

18.20. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

18.21. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

18.22. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

18.23. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado elaborado com base em pesquisa de preços realizada em 07/2025, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Estadual nº 1.525/2022..

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

19.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

20.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

21. PREPOSTO

21.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

21.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

21.3. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

21.4. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

21.5. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

21.6. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

21.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para fornecimento do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

21.8. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

21.9. São atribuições do Preposto, dentre outras:

21.10. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato;

21.11. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante;

21.12. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

21.13. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;

21.14. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

21.15. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais;

21.16. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante;

21.17. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

21.18. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados;

21.19. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à entrega do objeto contratado;

21.20. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado;

21.21. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da fornecimento do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento;

21.22. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento..

22.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

22.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados;

22.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

- 22.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 22.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato;
- 22.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 22.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa entrega do objeto contratado, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário;
- 22.9.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 22.10.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante;
- 22.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante;
- 22.12.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 22.13.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 22.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à fornecimento do objeto.
- 22.15.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 22.16.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 22.17.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela fornecimento do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 22.18.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 22.19.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes;
- 22.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 22.21.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante;
- 22.22.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 22.23.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

22.24. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

22.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.26. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

22.27. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

23.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

23.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita fornecimento do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

23.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

23.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da entrega do objeto contratado que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

23.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

23.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

23.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

23.9. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da fornecimento do bem contratado, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

23.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

23.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013);

23.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. A contratação conta com garantia de execução, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

24.2. As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação deste objeto licitatório.

26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

27. SANÇÕES

27.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

28. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

28.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

28.2. Consta em anexo deste documento o Termo Anticorrupção- Anexo I expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

29. LEGISLAÇÃO APLICADA

1. Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
2. Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo;
3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
4. Lei complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP;
5. Lei Estadual complementar nº 605/2018 – Normas ME e EPP e MEI;
6. Lei nº 12.690/2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho;
7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal
8. Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.
10. Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC);
11. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde;
12. Lei nº 12.305/2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos;
13. Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 – Critério de Pagamento;
14. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
15. Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.
16. Este é o Modelo Padrão da Lei nº 14.133/2021, disponibilizado pela Procuradoria Geral do Estado/PGE. As informações pertinentes à demanda e às especificidades técnicas foram inseridas pela área técnica de acordo com cada tipo de demanda. As demais informações que envolvem licitação, Contrato e financeiro permanecem como sugerido no Modelo Padrão SES para verificação dos setores específicos e competentes da SES.

30. PÚBLICO ALVO

30.1. Os serviços as serem contratados destinam-se para atender as demandas do Central de Imunobiológicos- Rede de Frio do CPEI do Estado de Mato Grosso e aos 16 (dezesseis) polos de distribuição do estado de Mato Grosso.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

30.2. A demanda foi quantificada conforme levantamento pelo número de docas de carga e descarga existente na Unidade da CPEI na Central imunobiológicos - Rede de Frio do Estado de Mato Grosso, conforme Estudo Técnico Preliminar;

31. ANEXOS

31.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

31.2. TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

31.3. ANEXO I - TERMO ANTICORRUPÇÃO.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2026..

Elaborado e revisado por:

Magda Gonçalves Pereira
Assessora Téc. de Direção II
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização
(Assinado Digitalmente)

Marx Rocha Camarão
Coordenador
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização
(Assinado Digitalmente)

Alessandra Cristina Ferreira De Moraes
Superintendente
Superintendência de Vigilância em Saúde
(Assinado Digitalmente)





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.2. Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 011/2025/CPEI/SUVSA/GBSAVS, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2. AUTORIZAÇÃO:

2.1. Analisado e aprovado o presente Termo de Referência, “AUTORIZO a realização do Certame Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO por SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, indicada neste Termo de Referência, no processo administrativo SES-PRO-2025/2025/59814 e na legislação vigente”.

Data: 08 de janeiro de 2026.

JULIANO SILVA MELO
Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
(Assinado Digitalmente)



SESDIC202602068A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização

ANEXO I – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CREDENCIANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2026.

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa



SESDIC202602068A